EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 002/2016

EXPEDIENTE SEADE n° 190/2015

OFERTA DE COMPRA nº 291201290482016OC00003

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/02/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/02/2016 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por sua Diretoria Executiva, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – **Expediente SEADE nº 190/2015**, cujo objeto trata da **contratação de empresa para fornecimento, envelopamento e distribuição de Vale Transporte aos funcionários**, **sob o regime de empreitada por preço global,** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste, contratação esta que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus Anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento, envelopamento e distribuição de Vale Transporte aos funcionários da Fundação Seade**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos

eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço mensal da prestação dos serviços será obtido mediante a aplicação da taxa de administração a ser contratada sobre o valor total dos créditos efetivamente fornecidos à contratante no respectivo mês, na forma disciplinada neste edital e seus anexos e no termo de contrato.

2.1 O percentual da taxa de administração será apurado, sem exceder a 02 (duas) casas decimais, a partir de valores em moeda corrente nacional, oferecidos pelas licitantes em suas propostas, relativos à prestação de serviços propostos.

2.2 No valor da taxa de administração ofertada deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação.

2.3 O percentual da taxa de administração é fixo e irreajustável.

2.4 As licitantes que ofertarem taxa de administração zero ou negativa deverão apresentar, quando solicitado, junto com a sua **planilha de quantitativos e valores**, planilha de custos que demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora licitado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente, transporte, seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto licitado, **sob pena de desclassificação**.

2.5 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos de que trata o subitem 2.4 deste item do edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste edital.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou Cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) OU no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

1.4.1 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa – CNDT.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 Atestado(s) de bom desempenho de serviços da mesma natureza e porte do objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com indicação expressa das características, prazos e quantidades pertinentes a prestação.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado (anexos III, IV, V, VI), atestando que:

a) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) Não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Memorial Descritivo do presente Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observando-se, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais),** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor mensal estimado.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico indicado na sessão pública do Pregão.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere os subitens 1.5 e 1.6, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, CEP: 05508-000, São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para

apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, nesta Capital.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão Administrativa e de Suprimentos da FUNDAÇÃO SEADE, sito Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, CEP 05508-000 – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

6.1. O percentual da taxa de administração a ser contratada será apurado pela Fundação Seade, sem limitações em relação a quantidade de casas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor mensal estimado oferecido na proposta inicial e o valor mensal estimado final obtido no certame, sobre o percentual oferecido a título de taxa de administração na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** deste edital.

2. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor do pedido, no prazo de até 1 (um) dia útil, após a solicitação feita pelo Gestor designado pela Fundação Seade.

3. Para efeito de pagamento, o valor mensal dos créditos será obtido pela multiplicação do valor unitário do crédito/dia pela quantidade de créditos efetivamente fornecida no mês, acrescentando ao produto obtido o montante relativo à taxa de administração.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990 com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data da medição dos serviços, nas condições fixadas na minuta de contrato, que constitui o **ANEXO VII** deste edital.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3. deste item IX começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A.

8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9. O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não está sujeito a reajuste.

X. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VII**, conforme preceituado no §3º, inciso I do art. 61 da Lei. nº. 8.666/93.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União)

estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item X, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Divisão Administrativa e de Suprimentos sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, CEP 05508-000 – São Paulo/SP, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item X, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três)** dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br** e **www.imesp.com.br**, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6 a 8 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela Fundação SEADE em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item X, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item X, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio **www.sancoes.sp.gov.br** e ainda comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

XII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Fica dispensada a garantia para contratar.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção "enegociospublicos" e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção "pregao eletronico".

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I => Termo de Referência;
Anexo II => Proposta Comercial;
Anexo III => Modelo de Declaração;
Anexo IV => Modelo de Declaração;
Anexo V => Modelo de Declaração;
Anexo VI => Modelo de Declaração;
Anexo VII => Minuta do Contrato.
Anexo VIII => Resolução SEP - 06/90, de 27 de junho de 1990;

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

_____

LUCIA REGINA DOS SANTOS
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento, envelopamento e distribuição de vales-transportes em suas diversas modalidades para os funcionários da Fundação SEADE, compreendendo passagens, bilhetes e cartões eletrônicos de órgãos emissores de Vales-Transportes e de empresas operadoras do sistema de transporte coletivo.

2 – JUSTIFICATIVA

Dado à quantidade e diversidade de modalidade de vales-transportes adquiridos mensalmente para a locomoção dos empregados da Fundação SEADE; bem como inviabilidade de compra direta destes vales nas diversas empresas operadoras, faz-se necessária a contratação da empresa prestadora do serviço para atender a demanda atual de empregados desta instituição em conformidade com a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1987, alterado pela Lei Federal n.º 7.619 de 30.09.1987.

3 – PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60(sessenta) meses.

4 – ABRANGÊNCIA

Os quadros A e B, apresentados a seguir, especificam em caráter referencial os dados estimativos de fornecimento dos Vales-Transportes a serem atendidos, de transporte municipal e intermunicipal, contemplando o número de funcionários e valores (Quadro A) e dados das empresas (Quadro B), em razão do local da jornada de trabalho (Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP)

QUADRO A			
CIDADE	**Nº DE FUNCIONÁRIOS**	**VALOR MÉDIO MENSAL PER CAPITA (R$)**	**TOTAL MENSAL MÉDIO (R$)**
Indaiatuba	2	2.200,00	4.400,00
Jundiaí	2	1.375,00	2.750,00
Cartão Bom/ Bilhete único	50	245,00	12.250,00
Viação Intersul	1	800,00	800,00
Praia Grande	1	1.000,00	1.000,00
Vargem Grande Paulista	1	800,00	800,00
		TOTAL	**22.000,00**

QUADRO B

EMPRESA	CNPJ	LOCALIDADE	TELEFONE
Breda Transportes e Serviços S/A	05.160.935/0001-59	Praia Grande	(11)2292-5265
São Paulo Transportes S/A	60.498.417/0001-58	SPTRANS	(11)3293-2887 Marcia Machado
Transurb – Transporte Urbano de Jundiaí	58.361.775/0001-72	JUNDIAÍ – CARTÃO SIM	(11)4586-7022
VB Transporte e Turismo	46.014.122/0014-52	INDAIATUBA	(19)3875-2342/Rocha
Viação Cometa	61.084.018/0001-03	JUNDIAÍ	(11)6632-2516

5 – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1. É de obrigação e responsabilidade da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, indicando o responsável pelos mesmos, em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do presente contrato.
b) Fornecer um Sistema para Emissão das Requisições pela Fundação SEADE, no prazo máximo, de 07 dias corridos, a partir do início de vigência do contrato.
c) Receber, conferir, confirmar e aceitar por meio da emissão de documento hábil o recebimento das requisições mensais emitidas pela Fundação SEADE.
d) Disponibilizar o crédito em cartão eletrônico ou entregar, quando pertinente, os vales-transportes, segundo as requisições mensais, nos prazos e endereços estabelecidos pela Fundação SEADE, os quais poderão ser alterados, quando necessário;
e) Entregar, quando pertinente os Vales-transportes, observadas as suas modalidades, em embalagem apropriada, personalizada por funcionário, apropriadamente lacrada, com discriminação do conteúdo, da identificação do beneficiário e acompanhada do devido recibo. Estas embalagens individuais deverão ser agrupadas por Setores da Fundação e dispor de uma relação externa com a identificação dos mesmos e dos seus respectivos funcionários.
f) Entregar ou disponibilizar em cartão eletrônico, os Vales-transportes, por meios próprios ou de terceiros, assumindo a total responsabilidade pela segurança de todos os procedimentos inerentes, até a efetiva entrega ou disponibilização dos mesmos à Fundação SEADE.
g) Assumir a responsabilidade integral pelas perdas materiais decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, perecimento, defeito, inutilização parcial ou total dos Vales - Transportes, segundo as suas modalidades, além de documentos pertinentes, enquanto em seu poder, e não efetivamente entregues à Fundação SEADE ou disponibilizada aos destinatários.
h) Manter à disposição da Fundação SEADE, um Sistema de Trocas para devolução e substituição de Vales-transportes, observadas as suas modalidades, no que se refere aos defeituosos, incluindo procedimentos, tais como bloqueios, para as situações de furto, roubo, extravio ou perda.

i) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que, venha causar à Fundação SEADE ou a seus funcionários, por ação ou omissão.
j) Como única responsável pelo pessoal empregado na execução do objeto da contratação, observar as disposições legais tendo em vista às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, civil e outras correlatas, isentando a Fundação SEADE de qualquer responsabilidade.
k) Manter a Fundação SEADE à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável.
l) Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela FUNDAÇÃO SEADE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.2. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

5.2.1. O objeto do presente contrato destina-se a atender ao fornecimento de Vales-transportes para funcionários da Fundação SEADE, localizada à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP.

5.2.2. O cronograma de execução dos serviços de Fornecimento, Envelopamento e Distribuição de Vales-transportes à Fundação SEADE deverá compreender as seguintes etapas:

a) Emissão mensal de requisição, pela Fundação SEADE de Vales-transportes por meio de um sistema fornecido, sem ônus, pela Contratada, para utilização no mês subsequente, todo dia 19 de cada mês;
b) Conferência, confirmação e aceite da requisição, pela Contratada, todo dia 19 de cada mês;
c) Pagamentos relativos às requisições mensais de Vales-transportes e à correspondente Taxa de Administração pelos Serviços Prestados, todo dia 20;
d) Entrega, segundo as suas modalidades, ou disponibilização dos Vales-transportes em Cartões Eletrônicos e emissão da correspondente Nota Fiscal, até 05 dias úteis depois do pagamento;

5.2.3. As quantidades, os valores dos vales-transportes e as localidades de destino serão variáveis, em razão da sua vinculação, de admissões ou demissões, de alteração de local ou de fatores de interesse da Administração da Fundação SEADE, admitindo-se modificações qualitativas e quantitativas nos termos da Lei federal nº 8.666/93.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1. A entrega dos Vales-transportes ou a comprovação de sua disponibilização por cartão eletrônico requisitados, será feita mediante protocolo em até 5 dias da data do pagamento, na GEAFI – Gerência Administrativa e Financeira da Fundação SEADE, situada à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP.

5.3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante de entrega: a data, nome, cargo, assinatura e o número do RG do funcionário responsável pelo recebimento.

5.3.3. Verificado erro na entrega, a Contratada deverá proceder à sua pronta regularização de modo a não acarretar prejuízo a Fundação Seade, que, implicaria na aplicação de sanções cabíveis.

NOTA: Todas as despesas relativas à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da contratada, inclusive o transporte de seus funcionários.

São Paulo, 28 de janeiro de 2016.

_____

Lafaiete Bezerra Marques
Analista de Recursos Humanos

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

EXPEDIENTE SEADE Nº 190/2015

Item	*Objeto*	*Valor Mensal Médio do Pedido (R$)*	*Taxa Administrativa (em %)*	*Valor Mensal (R$)*
	A	*B*	*C*	*D = (B)+(C%)*
1	**Contratação de empresa para fornecimento, envelopamento e distribuição de Vale Transporte aos funcionários da Fundação Seade.**	***R$ 22.000,00***	***_____%***	***R$ _____***

TOTAL PARA 12 MESES _____R$ _____

TAXA ADMINISTRATIVA A SER PAGA MENSALMENTE .....% (.....)

1. O valor mensal da Taxa Administrativa a ser paga será definido após aplicação do percentual sobre o valor mensal total do pedido informado mensalmente pela Gerência Administrativa e Financeira.

2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. O percentual apresentado como taxa administrativa deve contemplar: taxa de entrega, processamento do pedido, manutenção do cartão e demais taxas e tarifas inerentes aos créditos nos cartões magnéticos e vales em papel, não cabendo nenhum outro adicional, a qualquer título.

Este Anexo será solicitado pelo Pregoeiro apenas à empresa vencedora.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de Dezembro de 2002)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 002/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

_____
Nome do representante legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 002/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 002/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 002/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

*EXPEDIENTE SEADE Nº **190/2015***
CONTRATO Nº___/_____

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA **_____,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ENVELOPAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES PARA OS FUNCIONÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Dra*. MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO***, de outro lado, a **_____,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2016**, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 49.722/05, Decreto Estadual 47.297/02, Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviços de fornecimento, envelopamento e distribuição de vales-transportes em suas diversas modalidades para os funcionários da Fundação SEADE, compreendendo passagens, bilhetes e cartões eletrônicos de órgãos emissores de Vales-Transportes e de empresas operadoras do sistema de transporte coletivo, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital da licitação indicada no preâmbulo.

I.1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

I.1.2. Integram também o presente contrato, os termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico SEADE 002/2016 e seus Anexos e da Proposta apresentada, aos quais se vincula.

CLÁUSULA II - ABRANGÊNCIA

II.1 Os quadros A e B, a seguir, especificam a estrutura de fornecimento dos Vales-Transportes a ser atendida, contemplando o número de funcionários e valores, destacando o caráter referencial, compreendendo transporte intermunicipal, em razão

do local da jornada de trabalho – Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – São Paulo/SP e de natureza municipal, em São Paulo e em alguns outros municípios.

QUADRO A

CIDADE	Nº FUNCIONÁRIOS	Valor médio mensal *per capita* (R$)	Total Mensal Médio (R$)
Indaiatuba	1	2.200,00	4.400,00
Jundiaí	2	1.375,00	2.750,00
Cartão Bom/ Bilhete único	50	245,00	12.250,00
Viação Intersul	1	800,00	800,00
Praia Grande	1	1.000,00	1.000,00
Vargem Grande Paulista	1	800,00	800,00
		TOTAL	22.000,00

QUADRO B

EMPRESA	CNPJ	LOCALIDADE	TELEFONE
Breda Transp e Serviços S/A	05.160.935/0001-59	Praia Grande	(11)2292-5265
São Paulo Transportes S/A	60.498.417/0001-58	SPTRANS	(11)3293-2887 Marcia Machado
Transurb – Transp Urbano de Jundiaí	58.361.775/0001-72	JUNDIAÍ – CARTÃO SIM	(11)4586-7022
VB Transp e Turismo	46.014.122/0014-52	INDAIATUBA	(19)3875-2342 - Rocha
Viação Cometa	61.084.018/0001-03	JUNDIAÍ	(11)6632-2516

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

III.1 É de obrigação e responsabilidade da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, indicando o responsável pelos mesmos, em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do presente contrato.
2. Fornecer um Sistema para Emissão das Requisições pela Fundação SEADE, no prazo máximo, de 07 dias corridos, a partir do início de vigência do contrato.
3. Receber, conferir, confirmar e aceitar por meio da emissão de documento hábil o recebimento das requisições mensais emitidas pela Fundação SEADE.
4. Disponibilizar o crédito em cartão eletrônico ou entregar, quando pertinente, os Vales-transportes, segundo as requisições mensais, nos prazos e nos endereços estabelecidos, pela Fundação SEADE, os quais poderão ser alterados, quando necessário.
5. Entregar, quando pertinente os Vales-transportes, observadas as suas modalidades, em embalagem apropriada, personalizada por funcionário, apropriadamente lacrada, com discriminação do conteúdo, da identificação do

beneficiário e acompanhada do devido recibo. Estas embalagens individuais deverão ser agrupadas por Setores da Fundação e dispor de uma relação externa com a identificação dos mesmos e dos seus respectivos funcionários.

6. Entregar ou disponibilizar em cartão eletrônico, os Vales-transportes, por meios próprios ou de terceiros, assumindo a total responsabilidade pela segurança de todos os procedimentos inerentes, até a efetiva entrega ou disponibilização dos mesmos à Fundação SEADE.
7. Assumir a responsabilidade integral pelas perdas materiais decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, perecimento, defeito, inutilização parcial ou total dos Vales - Transportes, segundo as suas modalidades, além de documentos pertinentes, enquanto em seu poder, e não efetivamente entregues à Fundação SEADE ou disponibilizada aos destinatários.
8. Manter à disposição da Fundação SEADE, um Sistema de Trocas para devolução e substituição de Vales-transportes, observadas as suas modalidades, no que se refere aos defeituosos, incluindo procedimentos, tais como bloqueios, para as situações de furto, roubo, extravio ou perda.
9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos que, venha causar à Fundação SEADE ou a seus funcionários, por ação ou omissão.
10. Como única responsável pelo pessoal empregado na execução do objeto da contratação, observar as disposições legais tendo em vista às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, civil e outras correlatas, isentando a Fundação SEADE de qualquer responsabilidade.
11. Manter a Fundação SEADE à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável.
12. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela FUNDAÇÃO SEADE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

CLAUSULA IV - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SEADE

IV.1. É de obrigação e responsabilidade da FUNDAÇÃO SEADE**:**

1. Emitir a requisição mensal, por meio de sistema fornecido pela CONTRATADA.
2. Verificar as condições de malotes e/ou embalagens, recusando o recebimento quando os mesmos apresentarem sinais de violação.
3. Orientar os funcionários no sentido de impedir o desvirtuamento na utilização dos Vales– Transporte.
4. Manter sob guarda e controle os Vales-transportes, na forma de passagens, bilhetes ou de cartões eletrônicos, enquanto não distribuídos aos funcionários, de forma a preservar a CONTRATADA, da obrigação de reembolso.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

V.1. O objeto do presente contrato destina-se a atender ao fornecimento de Vales-transportes para funcionários da Fundação SEADE, localizada à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP.

V.2. O cronograma de execução dos serviços de Fornecimento, Envelopamento e Distribuição de Vales-transportes à Fundação SEADE deverá compreender as seguintes etapas:

a) Emissão mensal de requisição, pela Fundação SEADE de Vales-transportes por meio de um sistema fornecido, sem ônus, pela Contratada, para utilização no mês subsequente, todo dia 19 de cada mês;
b) Conferência, confirmação e aceite da requisição, pela Contratada, todo dia 19 de cada mês;
c) Pagamentos relativos às requisições mensais de Vales-transportes e à correspondente Taxa de Administração pelos Serviços Prestados, todo dia 20;
d) Entrega, segundo as suas modalidades, ou disponibilização dos Vales-transportes em Cartões Eletrônicos e emissão da correspondente Nota Fiscal, até 05 dias úteis após o pagamento efetuado pela Fundação Seade;

V.3. As quantidades, os valores dos vales-transportes e as localidades de destino serão variáveis, em razão da sua vinculação, de admissões ou demissões, de alteração de local ou de fatores de interesse da Administração da Fundação SEADE, admitindo-se modificações qualitativas e quantitativas nos termos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

VI.1. A entrega dos Vales-transportes ou a comprovação de sua disponibilização por cartão eletrônico requisitados, será feita mediante protocolo em até 5 dias da data do pagamento, na GEAFI – Gerência Administrativa e Financeira da Fundação SEADE, situada à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 - Cidade Universitária – CEP 05508-000 - São Paulo/SP.

VI.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante de entrega: a data, nome, cargo, assinatura e o número do RG do funcionário responsável pelo recebimento.

VI.3. Verificado erro na entrega, a CONTRATADA deverá proceder à sua pronta regularização de modo a não acarretar prejuízo a FUNDAÇÃO SEADE, que, implicaria na aplicação de sanções cabíveis.

NOTA: Todas as despesas relativas à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da contratada, inclusive o transporte de seus funcionários.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CORREÇÃO DE PREÇOS

VII.1. A Contratada encaminhará a Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor do pedido, no prazo de até 1 (um) dia útil, após a solicitação feita pelo Gestor designado pela Fundação Seade.

VII.2. Para efeito de pagamento, o valor mensal dos créditos será obtido pela multiplicação do valor unitário do crédito/dia pela quantidade de créditos efetivamente fornecida no mês, acrescentando ao produto obtido o montante relativo à taxa de administração.

VII.3. Os pagamentos à CONTRATADA, correspondentes ao repasse de valores para aquisição dos Vales-transportes, em suas diversas modalidades, e à taxa de administração pela prestação dos correspondentes serviços, serão efetuados mensalmente, em sete dias úteis antes dos créditos.

VII.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

VII.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme disposto no Dec. nº. 55.357 de 18/01/2010.

VII.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

VII.8. O valor do contrato poderá ser alterado em decorrência de variações nos preços das tarifas dos transportes coletivos, comprovada a edição de norma legal por órgão federal, estadual ou municipal competente.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E VERBA

VIII.1. O valor total estimado do presente contrato, é de **R$ _____** (_____), à custa de recursos do Orçamento Programa da *FUNDAÇÃO* SEADE para o exercício de _____, conforme abaixo:

- Programa de Trabalho: _____
- Natureza da Despesa: _____
- Fonte dos Recursos**:** _____

CLAUSULA IX - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

IX.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, mediante concordância das partes, por meio de termo aditivo, desde que haja recursos orçamentários suficientes nos exercícios futuros.

IX.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela Fundação SEADE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

IX.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item IX, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

IX.4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item IX, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

IX.5. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO

X.1. A Taxa de Administração a ser cobrada pela CONTRATADA, por encomenda mensal, será de _____ (_____ cento) irreajustável durante a vigência deste contrato e de suas possíveis prorrogações.

Nota: Na taxa de administração acima descrita, já estão incluídos todos os impostos, taxas e serviços de entrega que possam incidir sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

XI.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

XII.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

XII.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

XIII.1. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, bem como não subcontratará, sem que a FUNDAÇÃO SEADE, prévia e expressamente autorize.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DIREITOS DA FUNDAÇÃO SEADE

XIV.1. Com base do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, poderá a qualquer momento, ser rescindido o contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou compensação.

XIV.2. Fica assegurada à FUNDAÇÃO SEADE, a faculdade de revogar ou anular, ampliar ou diminuir, o objeto deste contrato, em conformidade com as normas legais pertinentes à matéria, sem direito à CONTRATADA a qualquer indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA – XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV.1. Farão parte deste instrumento de contrato, mesmo que não expressamente declarado, os Requisitos de Participação, o TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão SEADE nº 002/2016 e a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

XVI.1 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002; Lei Federal n º 8.666, de 23 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA XVII – DO FORO

XVII.1 As partes contratantes elegem, desde logo o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questão atinente ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____
MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Diretora Executiva

EMPRESA CONTRATADA

_____
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

ANEXO VIII

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.